

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.415, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2006.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordisburgo para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e dispositivos da Lei Municipal nº 1.411 de 10 de Junho de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;
- III. Administração Indireta.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 6.260.000,00 (Seis milhões e duzentos e sessenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.502.380,00</b>
Impostos	174.850,00
Taxas	14.500,00
Contribuições Econômicas	150.000,00
Receitas Imobiliárias	9.300,00
Receitas de Valores Mobiliários	22.400,00
Receita de Serviços	356.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
Estado de Minas Gerais

Transferências Intergovernamentais	5.441.300,00
Transferências de Convênios	305.380,00
Multas e Juros de Mora	750,00
Indenizações e Restituições	300,00
Receita da Dívida Ativa	8.200,00
Receitas Diversas	18.900,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>400.000,00</b>
Transferências de Convênios	400.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>642.380,00</b>
Dedução da Receita Tributária	5.000,00
Deduções da Receita Corrente	637.380,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.260.000,00</b>

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

<b>POR ÓRGÃO</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>363.200,00</b>
Corpo Legislativo	139.200,00
Secretaria	156.000,00
Serviços Gerais da Câmara	68.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.896.800,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>5.636.800,00</b>
Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Agricultura	1.062.780,00
Departamento Municipal de Fazenda	371.000,00
Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.428.900,00

*Handwritten signature/initials*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
**Estado de Minas Gerais**

Departamento Municipal de Saúde	1.253.600,00
Departamento de Assistência Social	185.320,00
Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Patrimônio, Urbanismo e Obras Públicas	1.062.200,00
Departamento de Transporte	260.000,00
Reserva de Contingência	13.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -MAQUINETUR</b>	<b>260.000,00</b>
Administração	216.000,00
Turismo	44.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.260.000,00</b>
<b>POR FUNÇÕES</b>	
Legislativa	363.200,00
Administração	879.780,00
Assistência Social	185.320,00
Previdência Social	348.000,00
Saúde	1.253.600,00
Educação	1.305.900,00
Cultura	43.000,00
Urbanismo	386.050,00
Habitação	20.000,00
Saneamento	176.000,00
Gestão Ambiental	189.150,00
Agricultura	162.000,00
Indústria	25.000,00
Comércio e Serviços	254.000,00
Energia	183.000,00
Transporte	260.000,00
Desporto e Lazer	55.000,00
Encargos Especiais	158.000,00
Reserva de Contingência	13.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>6.260.000,00</b>

*Administrativo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
**Estado de Minas Gerais**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE**  
**CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

- Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 35% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 35% do seu detalhamento de despesas, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Art. 5º - Ficam as administrações indiretas autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos suplementares, até o limite de 35% da despesa fixada no art. 3º, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE**  
**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

*MUNICIPAL*

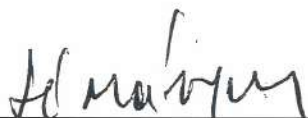
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
**Estado de Minas Gerais**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 07 de novembro de 2005.



---

José Maurício Gomes  
Prefeito Municipal